



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA**  
Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76  
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86  
Recredenciada pelo Decreto nº 9.271 de 14/12/2004  
Recredenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016

## **RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 087/2019**

**Dispõe sobre a criação do Auxílio Residente em substituição à Bolsa Auxílio Especial da Universidade Estadual de Feira de Santana.**

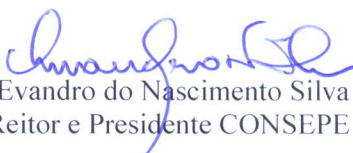
O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual de Feira de Santana, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Aprovar a Criação do Auxílio Residente em substituição à Bolsa Auxílio Especial.

**Artigo 2º** - Esta Resolução, aprovada em reunião do dia 21 de novembro de 2018, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reunião dos Conselhos Superiores, 30 de julho de 2019.

  
Evandro do Nascimento Silva  
Reitor e Presidente CONSEPE



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA  
Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76  
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86  
Recredenciada pelo Decreto nº 9.271 de 14/12/2004  
Recredenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016

## ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSEPE 087/2019

### CAPÍTULO I - DO OBJETO

**Artigo 1º** - A presente Resolução fixa as finalidades e regulamenta a concessão do Auxílio Residente a estudantes de primeira graduação.

### CAPÍTULO II - DO AUXÍLIO E FINALIDADE

**Artigo 2º** - O Auxílio Residente integra o Programa de Assistência Estudantil e a Política de Ações Afirmativas da UEFS, e tem por finalidade conceder auxílio financeiro aos estudantes residentes, regularmente matriculados, contribuindo para a permanência e a conclusão do curso de graduação no tempo previsto por esta Resolução.

### CAPÍTULO III - DO ACESSO

**Artigo 3º** - Os estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, tão logo tornem-se residentes através de seleção pelo Núcleo de Apoio Psicossocial e Pedagógico (NAPP), terão acesso ao Auxílio Residente.

### CAPÍTULO IV - DA DURAÇÃO

**Artigo 4º** - O Auxílio Residente será assegurado pelo tempo mínimo de integralização do curso na UEFS, sendo prorrogado por no máximo metade desse tempo.

**Parágrafo 1º** – Os estudantes em acompanhamento médico, ou com necessidades educacionais especiais que estejam sendo acompanhados pelo Núcleo de Apoio Psicossocial e Pedagógico e demais Núcleos previstos pela Política Institucional de Educação Inclusiva da UEFS e/ou atendidos pela Rede de Serviços Especializados, comprovados por relatório, poderão ter seu prazo estendido até a conclusão do curso, obedecendo aos critérios de desligamento do estudante previstos nas Normas de Ensino de Graduação.

**Parágrafo 2º** – Os estudantes com necessidades de afastamento temporário por questões espirituais ou religiosas, devidamente comprovadas e após avaliação, poderão ter seu prazo estendido até a conclusão do curso, obedecendo aos critérios de desligamento do estudante previstos nas Normas de Ensino de Graduação.

### CAPÍTULO V - DA PERMANÊNCIA, SUSPENSÃO E DESLIGAMENTO

**Artigo 5º** - Para permanecer com o Auxílio Residente, o estudante deve atender às seguintes condições:

I – Ser Residente;

II – Estar regularmente matriculado no período (semestre ou ano letivo) em no mínimo 4 (quatro) componentes curriculares ou 240 horas, exceto nos casos de impedimento formal, devidamente justificados pelo Colegiado do Curso;

a) Ao estudante formando, será facultada a redução da carga horária ou número de componentes curriculares;

III – Ter desempenho acadêmico satisfatório nos componentes em que for matriculado, requerendo-se, no mínimo, aprovação em duas disciplinas ou 120h, sendo tal condição verificada semestralmente pela CODAE;

